

AUTORIZAÇÃO

1. Número

089/2026

2. Processo Administrativo

015907/2026-11

3. Nome do interessado

Condomínio Equador

4. CPF/CNPJ

60.012.481/0001-87

5. Nome da propriedade

O MESMO

6. Área total da propriedade (ha)

7. Localização da propriedade

8. CEP

R. Almirante Ernesto de Mello Júnior, 167

11035-300

9. Área

☐ Continental

☒ Insular

10. Bairro

Aparecida

11. Finalidade do pedido

12. Zoneamento

Manejo arbóreo

P-ZOI

13. Justificativa

Realizar poda de levantamento, equilíbrio e limpeza.

14. Classificação da área protegida por legislação específica

15. Nome da área protegida por legislação específica

16. Documentos relacionados

Tipo

Número

Data de emissão

ART

2620260432850

27/02/2026

Letícia Xavier de Oliveira

Engenheira Agrônoma

18. Autorização para manejo de árvore isolada

Discriminação	Nome da espécie	Nº de árvores	Nº de árvores/ha.	Volume lenhoso (m³)
Poda	Mangueira (mangifera indica)	1		
	Total em unidades	1		

19. Autorização para execução de plano de manejo florestal

Discriminação	Tipo de vegetação	Estágio Sucessional	Espécie manejada	Nº indivíduos manejados/ha	Área autorizada (ha)
				Total em (ha)	

Data de expedição

O presente documento foi emitido sem rasura ou colagem.

25/05/2026

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICA E CONTROLE AMBIENTAL

JOÃO LUIZ CIRIO FERNANDES

Data de Validade

03 MESES

AUTORIZAÇÃO

1. Número

089/2026

2. Processo Administrativo

015907/2026-11

20. Observações

1. Autorização emitida com base na Lei Federal 12.651/2012; Lei Federal 11.428/200; Lei Municipal 973/2017;
2. As custas do serviço particular a ser realizado ficam a cargo do interessado;
3. Esta autorização não comprova o domínio do imóvel e não isenta o interessado de obter outras autorizações de nível federal, estadual;
4. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços fica a cargo do interessado;
5. Esta autorização não desobriga o interessado de cumprir legislação nos níveis federal e estadual;
6. Esta autorização deverá obrigatoriamente permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
7. Esta autorização deve atender LC 973/2017 artigo 4º parágrafo único. Ficam incluídos nesta proibição:
I – poda drástica, caracterizada pelo corte:
a) de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa;
c) de somente um lado da copa, resultando no desequilíbrio estrutural do exemplar arbóreo.

Data de expedição

25/05/2026

O presente documento foi emitido sem rasura ou colagem.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICA E CONTROLE AMBIENTAL

Data de Validade

03 MESES